



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP 032/2019

Ementa: Responsabilidade do profissional de Enfermagem chamar o médico no local de descanso.

1. Do fato

Solicitação de parecer sobre a necessidade ou obrigatoriedade de membros da equipe de enfermagem chamarem o médico em seu local de descanso, uma vez que constantemente deixam suas atividades assistenciais para exercer esta incumbência.

2. Da fundamentação e análise

Ante o acima exposto, entende-se que a Enfermagem segue regramento próprio consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE (Resolução Cofen 564/2017). Nesse sentido, as atribuições da equipe estão distribuídas pelas diversas normativas citadas.

Assim, ao verificar os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto supracitado, constata-se que o ato de chamar médico no local de repouso, enquanto ele descansa, não está prevista entre as atividades dos membros da equipe de enfermagem.

Da mesma forma, o Conselho Federal de Medicina (CFM) indica no



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217, de 27/09/2018) ser vedado ao profissional médico:

[...]

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição [...] (CFM, 2018).

Ainda em relação ao tema, o Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal –(Coren-DF) nº 01/2017, conclui:

[...]

Ante o exposto, o parecer técnico do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal é que não compete ao enfermeiro – tampouco a qualquer outro profissional da área – chamar o médico no horário de repouso para atender pacientes que aguardam atendimento.

Todos os profissionais da saúde devem ser conscientes e cientes de suas atribuições e se fazerem presentes nas escalas de plantão. Devem estar disponíveis em seus postos de trabalho, respeitando o revezamento de descanso, sem, com isso, deixar desamparado quem procura atendimento nos estabelecimentos de saúde [...] (COREN-DF, 2017).

No mesmo sentido é o Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE) nº 004/2015, o qual conclui que:

[...]

Não compete a equipe de enfermagem acionar o médico em seu descanso, haja vista que a legislação deste profissional determina sua presença nos setores de atendimentos, para proceder à avaliação ou reavaliação de pacientes [...] (COREN-PE, 2015).

Em relação ao profissional de enfermagem, a Resolução Cofen nº 564/2017 assim preceitua:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade [...] (COFEN, 2017).

3. Da conclusão

Tendo em vista o acima exposto, entende-se que não é competência dos membros da equipe de enfermagem a atividade de “chamar” o profissional médico quando ele estiver no repouso (descanso).

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, recomenda-se que a equipe de enfermagem avalie a necessidade de eventual intervenção em situação emergencial e acione (ainda que de forma remota) algum integrante da equipe médica para realizar o atendimento.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em 10 out. 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em 10 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 10 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2217**, de 27/09/2018. Código de Ética Médico. Disponível em: < <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf> >. Acesso em 10 out. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. **Parecer Técnico Coren-PE nº 004/2015.** Obrigatoriedade do profissional de enfermagem acionar a equipe médica no descanso. Disponível em: < http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0042015_9837.html >. Acesso em 10 out. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer Técnico COREN-DF 01/2017.** Responsabilidade do enfermeiro ou da equipe de enfermagem de chamar médico em repouso para atender pacientes que aguardam atendimento. Disponível em: < <https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-012017/> >. Acesso em 10 out. 2019.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 23 de outubro de 2019.

Homologado na 1095ª Reunião Plenária.